

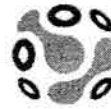


**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/PGM/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO E A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO.**

Aos vinte e oito dias do mês março do ano de dois mil e dezoito o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HILDON DE LIMA CHAVES**, brasileiro, casado, Prefeito do Município, portador do RG nº 20834 MP/RO e inscrito no CPF/MF nº 476.518.224-04, assistido pelo Procurador Geral Adjunto do Município Dr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, brasileiro, servidor público, portador da CI-RG nº 452.755 SSP/RO, inscrito no CPF nº 421.618.272-00, e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, autorizada a instituição por meio da Lei Complementar nº 661, de 07 de abril de 2017, instituída por meio do decreto nº 14.461, de 24 de abril de 2017, com o Estatuto Social registrado e arquivado sob o nº 0128615, Livro 539, folhas 250 à 874, no Cartório de 1º Ofício de Registro de Título e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Porto Velho, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede nesta capital, na praça Padre João Nicoletti, 826, doravante denominada CONTRATADA ou ADPVH, neste ato representada por seu Presidente **MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF nº 016.810.717-11, e por sua Diretora Administrativa Financeira **ELY CRISTINA GOMES DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF nº 564.740.832-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento no § 8º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a viabilização, pela CONTRATADA, no desenvolvimento dos seguintes programas: -Programa de Concessões e Parcerias Público



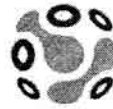
Privadas do Município – consolidação e ampla divulgação (roadshow); -Projeto “Diálogo com Especialistas”; -Projeto “O Futuro da Minha Cidade”; -Projeto “Vitrine do Conhecimento”; -Projeto “Forum de Startups”; -Projeto “Centro de Inovação – Laboratório de Tecnologia”; e, - Projeto “Porto Velho 2030-2050”, com o objetivo favorecer o crescimento e a expansão do comércio, serviços e da indústria no Município de Porto Velho, visando melhorar o ambiente local de negócios, a competitividade das empresas instaladas, a geração de novas oportunidades de trabalho, emprego e renda de alto valor agregado, com o conseqüente incremento nas receitas com impostos pela municipalidade, conforme metas, plano de ação, cronograma de desembolso, bem como, aplicação e administração dos Recursos, constante na Programação Orçamentária, fls. 175/184, o qual é parte integrante deste instrumento, para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para os fins definidos na Cláusula Primeira, competem às partes as seguintes atribuições:

2.1.1 AO CONTRATANTE:

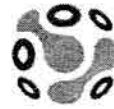
- a) Repassar à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução dos dispositivos deste contrato;
- b) Repassar os valores acordados no presente instrumento conforme fixado na Cláusula Terceira;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os programas e a fiel execução deste contrato;
- d) Supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, entidades que possuem assento no Conselho Deliberativo da ADPVH, o cumprimento do Plano de Ação estabelecido neste instrumento;
- e) Promover a consignação de dotações orçamentárias, correspondentes para o custeio de programas e projetos cuja a execução dependa dos recursos;
- f) Analisar e deliberar sobre os orçamentos-programas anuais da ADPVH para a execução do CONTRATO;



- g) Emitir até 31 de março de cada ano, o Relatório de Avaliação Anual do CONTRATO.

2.1.2 À CONTRATADA:

- a) Executar os Programas e Ações da Cláusula Primeira;
- b) Atuar institucionalmente, visando à efetiva participação das entidades parceiras, públicas e/ou privadas, a fim de potencializar os resultados a serem obtidos;
- c) Disponibilizar, quando necessário, infraestrutura à realização das atividades;
- d) Disponibilizar estrutura técnico-administrativa e de recursos humanos para operacionalizar as atividades;
- e) Cumprir o conteúdo previsto nos Planos em anexo, parte integrante deste instrumento;
- f) Alcançar os resultados e metas estabelecidas no Plano de Ação (anexo II);
- g) Promover a seleção e contratação de pessoal, mediante a realização de processo público de seleção de pessoal;
- h) Fixar níveis de remuneração do quadro do pessoal compatível com os do mercado de trabalho, bem como, o grau de qualificação exigido;
- i) Observar, no provimento dos cargos em comissão, as disposições da Cláusula de Gestão de Pessoal;
- j) Prestar contas ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho sempre que for solicitado expressamente, das ações implementadas e destinação dos recursos repassados;
- k) Apresentar ao gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho, após a decisão do Conselho Deliberativo, o orçamento anual para execução das atividades, até 30 de novembro de cada ano e as contas do exercício anterior, bem como o Relatório de Desempenho do CONTRATO, até 28 de fevereiro;
- l) Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro anterior, as contas da gestão anual aprovada pelo Conselho Deliberativo



- m) Apresentar ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho, Relatório de Desempenho Final dos resultados alcançados, por ocasião do termo final do CONTRATO.
- n) Os recursos financeiros não liquidados dentro do exercício de 2017, inclusive decorrente de aplicações financeiras, deverão retornar ao Município de Porto Velho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a realização do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, recursos financeiros nos termos do programa orçamentário, englobando o exercício financeiro do ano de 2018, sendo em conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

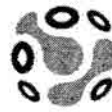
3.2 O valor desta contratação será de R\$ 3.333.431,45 (três milhões, trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais, quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 770.880,61 (setecentos e setenta mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) referente a utilização do *superávit* do exercício de 2017, e R\$ 2.562.550,84 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) referente ao exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Único: Os valores constantes desta cláusula serão depositados na conta de Titularidade da Agência de Desenvolvimento do município de Porto Velho/RO, qual seja Banco do Brasil, Agência nº 0102-3, Conta Corrente nº 78979-8.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato de gestão serão provenientes de recursos consignados no orçamento municipal da Secretaria Geral do Governo e correrão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa/Atividade: **02.01.0412200072.001**, Elemento de Despesa nº. **33.50.41.99**, Fonte de Recursos: **01.00**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS E PLANOS DE AÇÃO



5.1 As metas, plano de ação, cronograma de desembolso, bem como, aplicação e administração dos Recursos, estão previstos no planejamento orçamentário 2018, fls. 175/184, o qual é parte integrante deste instrumento, para todos os fins.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL

6.1 A ADPVH deverá tornar público:

6.1.1 As deliberações do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

6.1.2 O procedimento de compras e contratação de pessoal;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DE PESSOAL

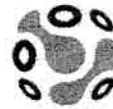
7.1 A contratação de pessoal pela ADPVH será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e será sempre precedida de processo seletivo, conforme edital publicado nos órgãos da imprensa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

7.2 A contratação de pessoal pela ADPVH para exercício de cargo de assessoramento especial da DIREX, nos termos e limites autorizados pelo Conselho Deliberativo, dispensa a realização de processo seletivo.

7.3 A ADPVH poderá compor o seu quadro de funcionários com o aproveitamento de servidores efetivos da União, Estados ou Municípios, mediante requisição ao órgão competente, após avaliados os custos da cessão.

7.4 Os níveis de remuneração de pessoal da entidade deverão ser estabelecidos, pelo Conselho Deliberativo, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, limitando-se à remuneração percebida pelos Secretários Municipais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



8.1 Além das penalidades previstas na Constituição Federal referente ao trato de dinheiro público, a ADPVH, bem como, seus administradores e agentes ficarão sujeitos às seguintes sanções:

8.1.1 Suspensão de eventuais repasses de recursos orçamentários do Município de Porto Velho;

8.1.2 Rescisão contratual;

8.1.3 Instauração de processo administrativo, instauração de tomada de contas especial e/ou interposição de medida judicial, para apurar desvios de condutas ou ato de gestão que tenha ocasionado prejuízos a ADPVH ou ao Município de Porto Velho;

8.2 Compete ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da ADPVH, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, ressalvada a competência disciplinar da DIREX em relação aos empregados da ADPVH;

8.3 Aos órgãos e entidades representadas nos Conselhos, bem como aos seus respectivos representantes e aos membros da DIREX, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento às decisões do Colegiado, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente;

Parágrafo primeiro: a aplicação prevista no item 8.1.1 e 8.1.2, será relevada caso a ADPVH, tome a seguinte providência:

I) Excluir de seu quadro o(s) administrador(es) que tenha(m) dado causa aos atos de gestão, considerados contrários ou irregulares às disposições deste CONTRATO, bem como, tiver adotado as medidas do item 8.1.3, mesmo que não esteja concluso;

Parágrafo segundo: A providência tomada pela ADPVH, referente ao parágrafo anterior, não exclui as responsabilidades civis, penais e administrativas, na forma da legislação aplicável aos casos concretos, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato de gestão poderá ser alterado, prorrogado ou renovado, desde que haja concordância dos CONTRATANTES, sempre que emergirem necessidades, devidamente justificadas, em busca do interesse público e na consecução dos resultados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por consenso entre as partes;

11.1.2 Por ato unilateral do CONTRATANTE;

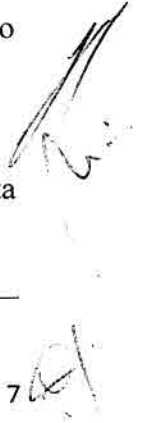
11.1.3 Em decorrência de Lei nova que assim disponha;

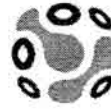
Parágrafo primeiro: A rescisão contratual previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, deverá ser precedida de decisão fundamentada;

Parágrafo segundo: A rescisão contratual, não exime a ADPVH do dever de prestar contas;

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual importa na imediata suspensão das medidas de autonomia de gestão conferidas a ADPVH, cabendo ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho a adoção dos atos necessários à revogação das mesmas;

Parágrafo quarto: São nulos os atos praticados em contrariedade à suspensão de que trata o parágrafo anterior, sujeitando aqueles que o praticarem às sanções legais cabíveis.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados em uma única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Porto Velho/RO, 28 de março de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente da ADPVH

ELY CRISTINA GOMES DA SILVA ALMEIDA
Diretora Administrativa Financeira da ADPVH

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº